

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



### Município de Turvo

**Data de Fundação** – 30/12/1948

**População:** 12.649 habitantes (IBGE - 2016)

**PIB:** 450,38 (em milhões)  
(IBGE - 2014)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	16
4.1. Situação Patrimonial .....	16
4.2. Análise do resultado financeiro .....	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	23
5.1. Saúde .....	23
5.2. Ensino .....	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	25
5.2.2. FUNDEB .....	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	32
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	33
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	34
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	35
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	39
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	40
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	40
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	41

---

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	42
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	46
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	51
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	53
CONCLUSÃO .....	53
ANEXO .....	55
APÊNDICE.....	56

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 17/00188302</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Turvo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ronaldo Carlessi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
<b>RELATÓRIO N°</b>	1619/2017

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Turvo, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Turvo, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 05/10/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas

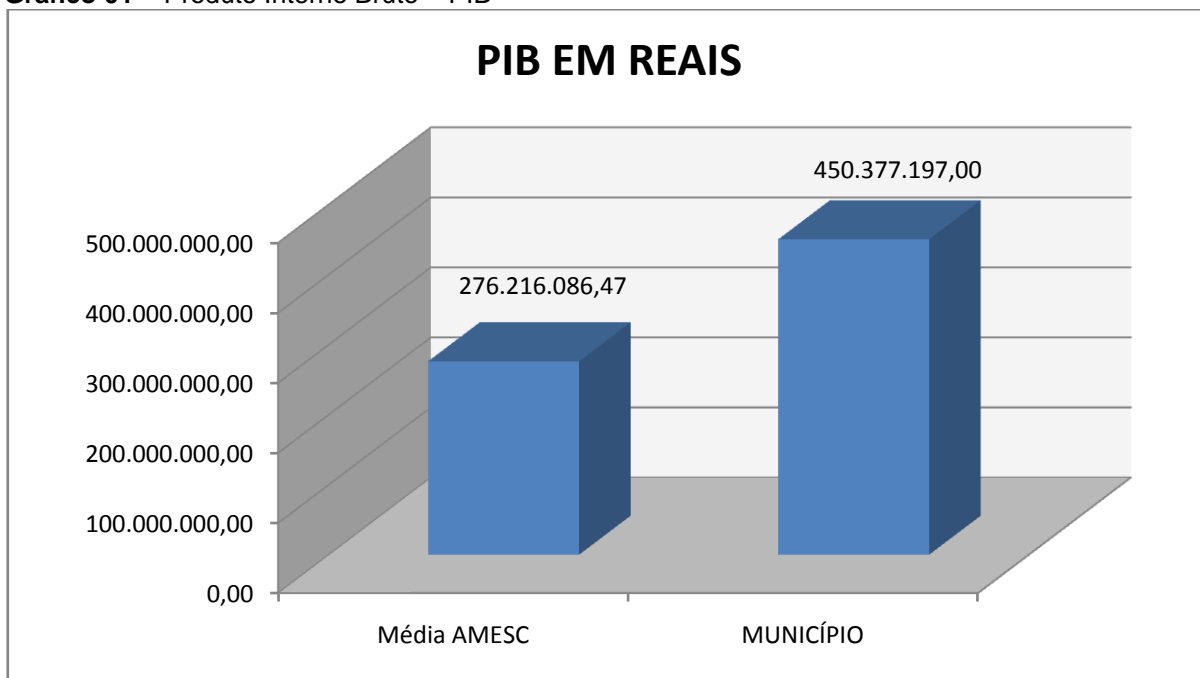
pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Turvo tem uma população estimada em 12.649<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 450.377.197,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 36.169,06, considerando uma população estimada em 2014 de 12.452 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2013

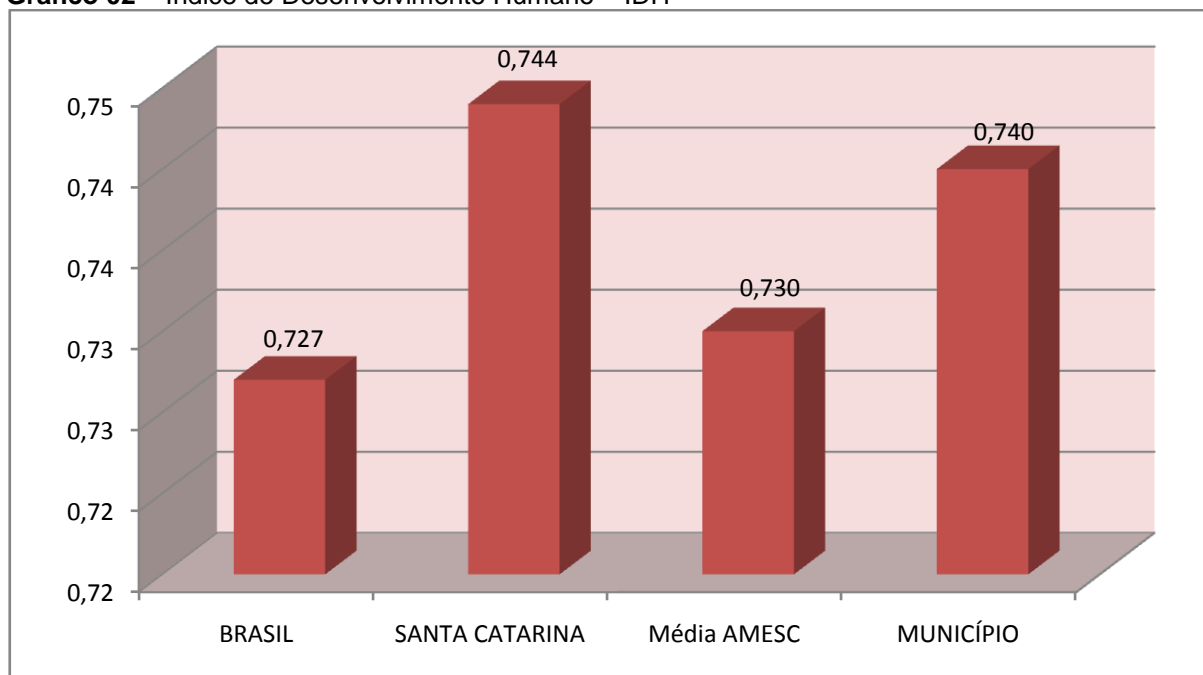
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Turvo encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE - 2016

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	48.268.066,76
PPA	2165/2013	25/06/2013	DESPESA FIXADA	48.268.066,76
LDO	2254/2015	10/09/2015		
LOA	2265/2015	11/11/2015		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.842.243,37**, correspondendo a **5,07%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.842.243,37, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.998.046,76 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 155.803,39.

**Excluindo o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Turvo - PLAMAS, o Município apresentou Superávit de R\$ 1.846.557,80.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	48.268.066,76	36.311.482,66	75,23
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	59.341.002,37	34.469.239,29	58,09
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.842.243,37</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído PLAMAS</b>			
	<b>Superávit Consolidado Ajustado</b>	<b>Déficit do PLAMAS</b>	<b>Superávit excluído PLAMAS</b>
RECEITA	36.311.482,66	164.031,59	36.147.451,07
DESPESA	34.469.239,29	168.346,02	34.300.893,27
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>1.842.243,37</b>	<b>4.314,43</b>	<b>1.846.557,80</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem PLAMAS e o resultado da execução orçamentária sem PLAMAS no montante de R\$ 4.182,21 é objeto de restrição no item Restrições de Ordem Legal.

Obs.: A receita no montante de R\$ 164.031,59, assim como a despesa no montante de R\$ 168.346,02, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Turvo nos últimos 5 anos:

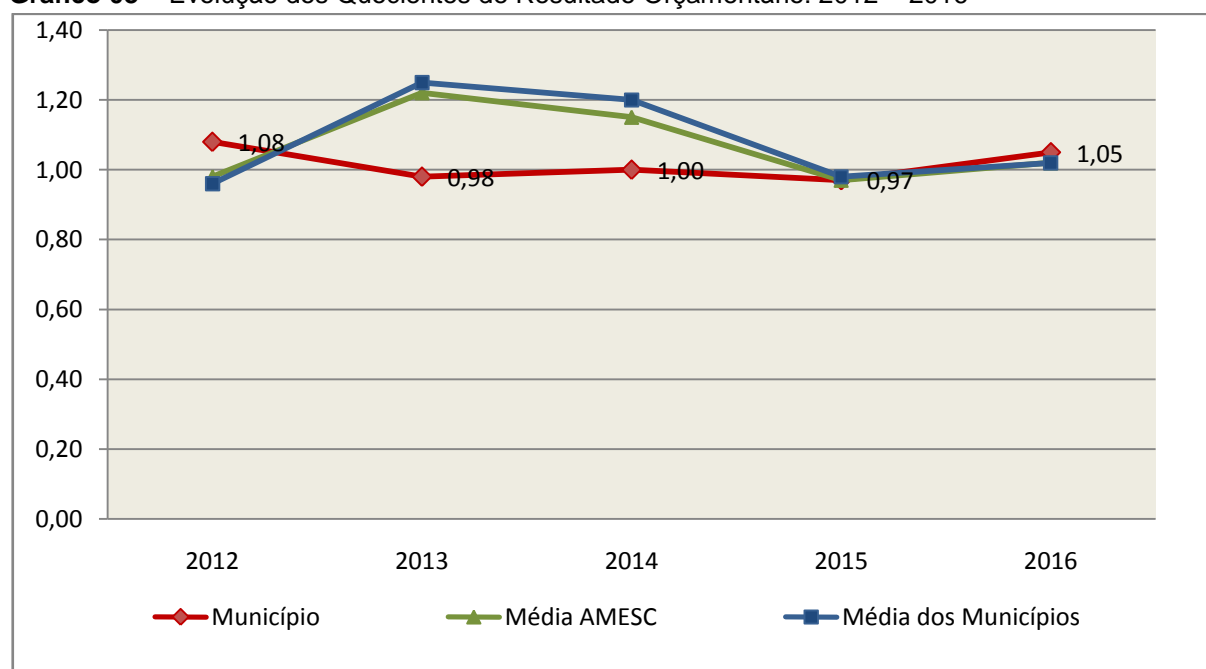
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	32.982.269,21	29.824.182,38	42.921.711,59	39.510.954,00	36.147.451,07
2	Despesa executada	30.538.071,92	30.529.310,14	42.959.352,69	40.702.163,74	34.300.893,27
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,08	0,98	1,00	0,97	1,05

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 36.311.482,66**, equivalendo a **75,23%** da receita orçada.

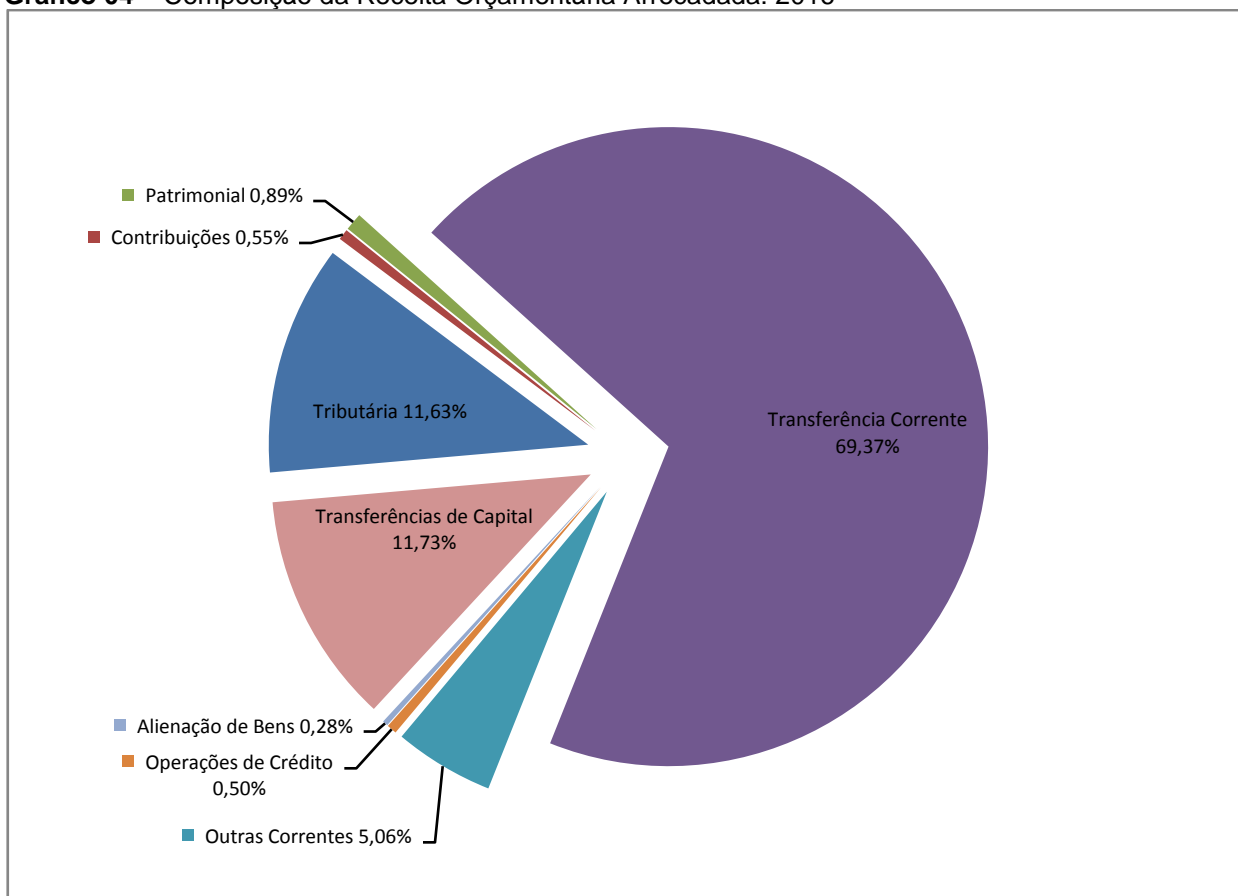
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	3.106.051,14	4.224.702,07	136,02
Receita de Contribuições	328.244,01	198.020,98	60,33
Receita Patrimonial	82.915,53	322.460,14	388,90
Receita Industrial	50.499,08	-	-
Receita de Serviços	33.456,19	-	-
Transferências Correntes	35.805.963,51	25.187.993,98	70,35
Outras Receitas Correntes	794.818,17	1.836.724,47	231,09
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>40.201.947,63</b>	<b>31.769.901,64</b>	<b>79,03</b>
Operações de Crédito	2.000.000,00	182.371,04	9,12
Alienação de Bens	221.627,83	100.000,00	45,12
Transferências de Capital	5.844.491,30	4.259.209,98	72,88
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>8.066.119,13</b>	<b>4.541.581,02</b>	<b>56,30</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>48.268.066,76</b>	<b>36.311.482,66</b>	<b>75,23</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016**

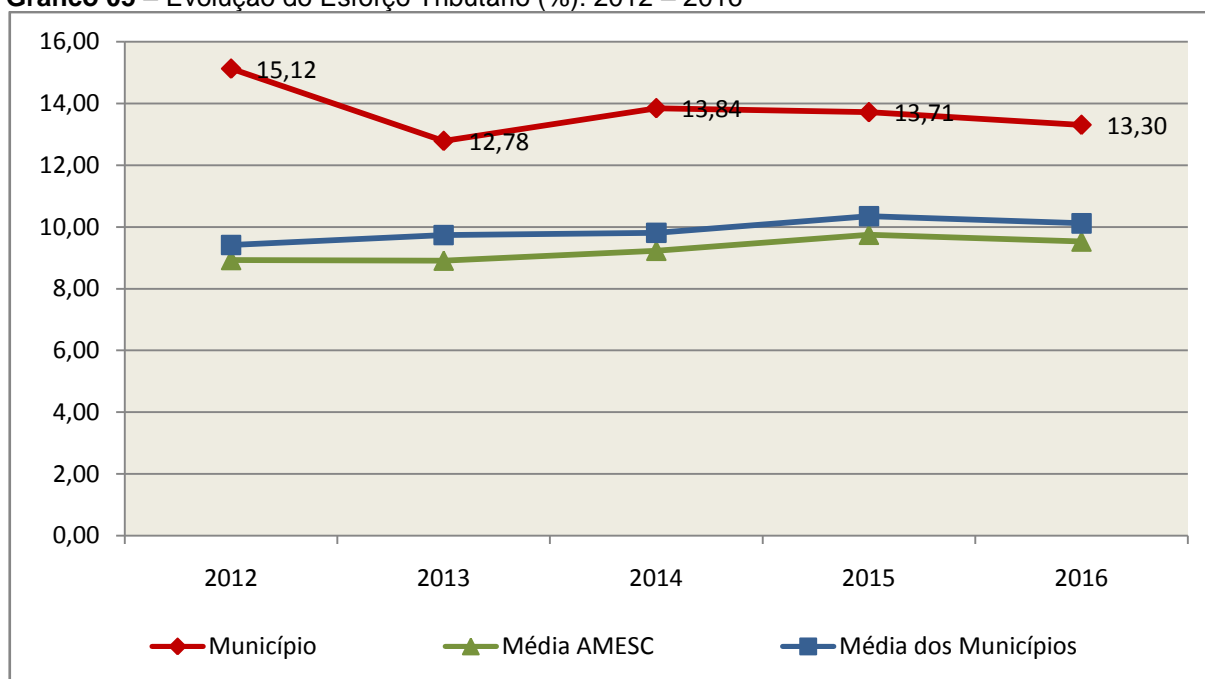


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **69,37%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

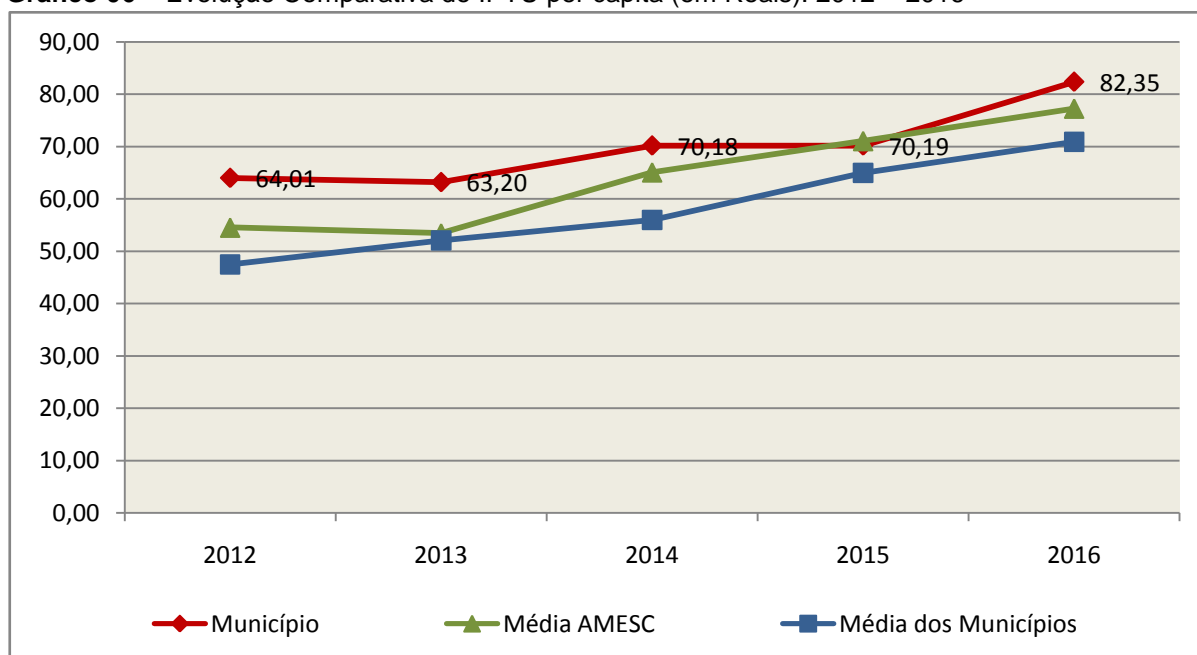


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

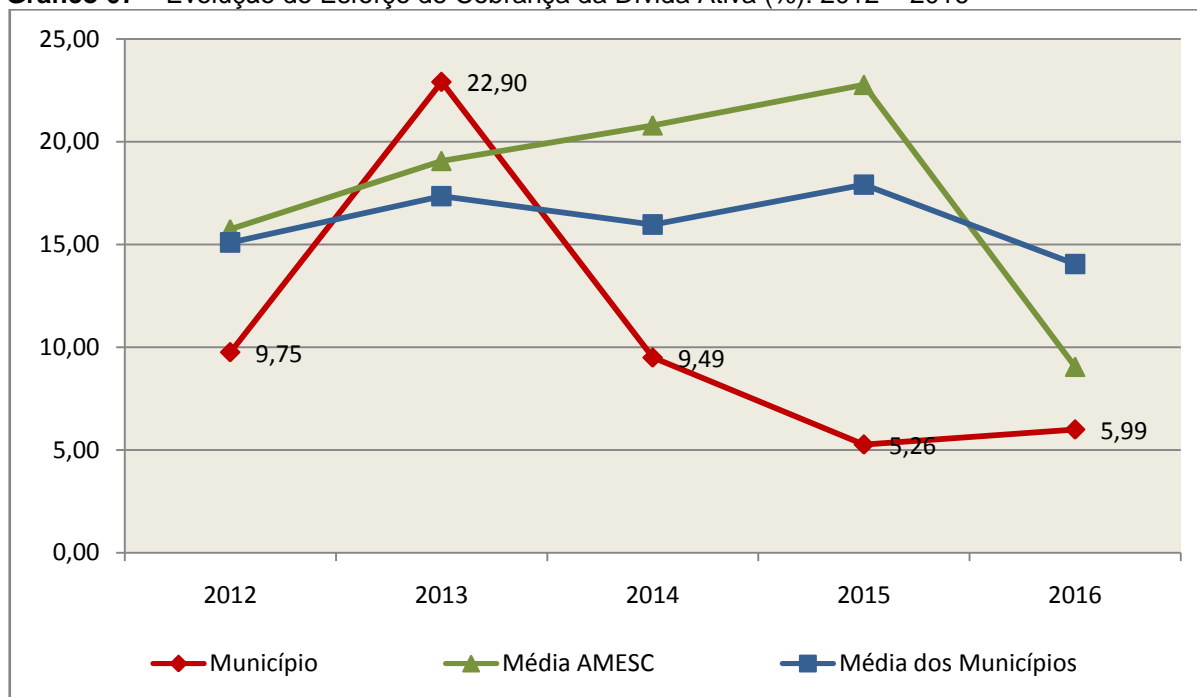
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
3.519.746,40	0,00	210.782,11	0,00	3.308.964,29

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.685.400,00	1.175.463,07	69,74
04-Administração	2.652.237,24	2.059.009,46	77,63
06-Segurança Pública	347.665,54	179.213,63	51,55

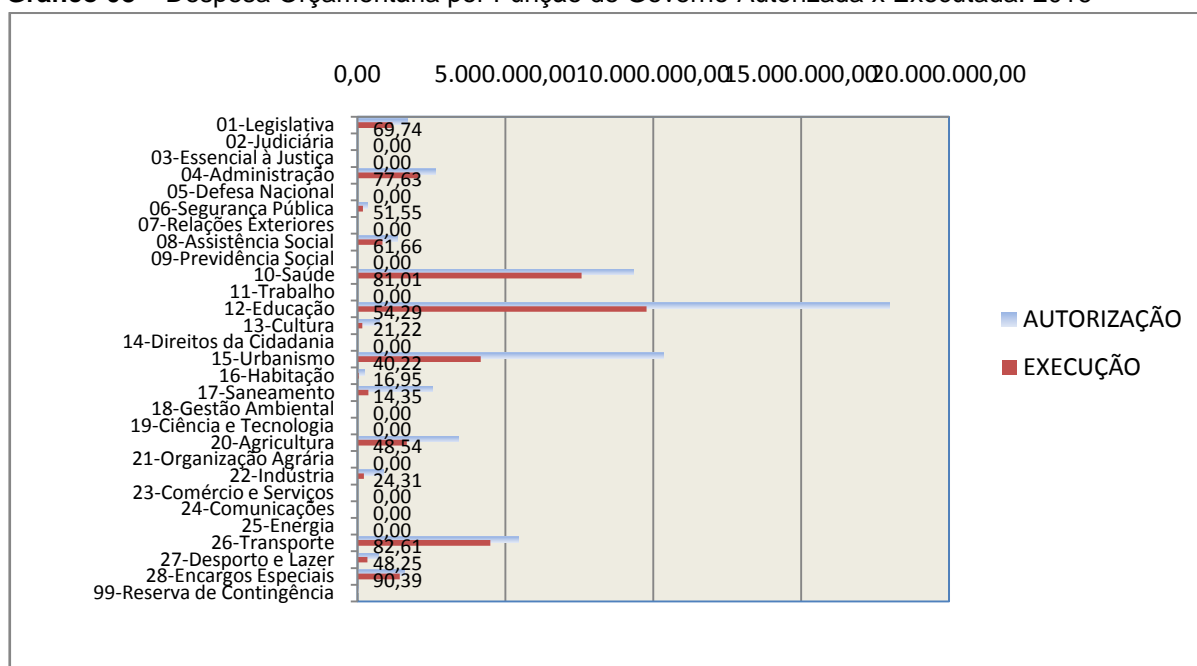
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	1.369.824,97	844.645,17	61,66
10-Saúde	9.349.555,13	7.574.288,17	81,01
12-Educação	17.994.252,57	9.769.851,60	54,29
13-Cultura	739.596,00	156.939,26	21,22
15-Urbanismo	10.349.016,08	4.162.470,33	40,22
16-Habitação	249.969,54	42.372,10	16,95
17-Saneamento	2.537.088,00	364.116,85	14,35
20-Agricultura	3.427.067,33	1.663.486,17	48,54
22-Indústria	890.715,89	216.567,53	24,31
26-Transporte	5.435.975,15	4.490.561,75	82,61
27-Desporto e Lazer	705.620,00	340.481,18	48,25
28-Encargos Especiais	1.581.769,39	1.429.773,02	90,39
99-Reserva de Contingência	25.249,54	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>59.341.002,37</b>	<b>34.469.239,29</b>	<b>58,09</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016**



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	897.500,00	1.043.947,66	1.193.028,80	1.311.993,26	1.175.463,07
04-Administração	1.698.019,29	1.934.520,91	2.215.019,79	2.710.580,32	2.059.009,46
06-Segurança Pública	178.844,45	170.498,87	207.228,44	244.700,16	179.213,63
08-Assistência Social	579.634,55	464.271,92	597.322,71	819.591,56	844.645,17
10-Saúde	6.133.612,49	5.537.213,26	6.315.979,76	6.264.889,05	7.574.288,17
12-Educação	7.681.757,35	9.214.537,51	10.174.859,79	9.362.517,75	9.769.851,60
13-Cultura	176.420,55	215.847,26	247.139,08	122.133,74	156.939,26
15-Urbanismo	5.874.847,15	4.437.349,20	10.712.008,67	6.704.100,92	4.162.470,33
16-Habituação	-	-	-	-	42.372,10
17-Saneamento	37.231,27	1.451.361,63	2.950.352,18	3.622.259,83	364.116,85
20-Agricultura	1.861.459,43	469.240,27	2.209.396,50	3.593.237,29	1.663.486,17
22-Indústria	85.951,00	26.133,70	78.000,00	111.249,40	216.567,53
26-Transporte	4.042.615,20	3.833.312,77	4.883.652,80	4.469.754,57	4.490.561,75
27-Desporto e Lazer	275.340,34	816.986,81	318.830,38	468.476,61	340.481,18
28-Encargos Especiais	1.288.976,08	1.140.338,08	1.060.424,64	1.077.688,55	1.429.773,02
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>30.812.209,15</b>	<b>30.755.559,85</b>	<b>43.163.243,54</b>	<b>40.883.173,01</b>	<b>34.469.239,29</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2016

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.041.681,06	4,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.378.602,59	5,66
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	308.040,35	1,27
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	217.408,82	0,89
Cota do ICMS	9.814.465,72	40,30
Cota-Parte do IPVA	1.690.891,51	6,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	138.853,79	0,57
Cota-Parte do FPM	9.626.956,03	39,53
Cota do ITR	22.899,74	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	39.122,04	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	71.838,66	0,30
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>24.350.760,31</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>24.350.760,31</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	36.036.645,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.266.743,45
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	52.340,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>31.717.561,64</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Turvo (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.960.243,11</b>	<b>4.867.983,71</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>120.000,00</b>	<b>122.500,00</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>2.556.741,00</b>	<b>4.394.802,16</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	120.000,00	122.500,00
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	356.254,73	356.254,73	Fornecedores e Contas a Pag	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	356.254,73	356.254,73			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	47.247,38	116.926,82			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>57.943.583,97</b>	<b>61.034.278,21</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.349.022,73</b>	<b>1.723.881,67</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>3.163.491,67</b>	<b>2.952.709,56</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	457.682,70	428.942,04
Créditos a Longo Prazo	3.163.491,67	2.952.709,56	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.891.340,03	1.294.939,63
Dívida Ativa Tributária	2.515.228,23	2.443.389,57			
Dívida Ativa Não Tributária	648.263,44	509.319,99			
<u>Imobilizado</u>	54.780.092,30	58.081.568,65	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.469.022,73</b>	<b>1.846.381,67</b>
Bens Móveis	10.838.845,26	11.316.265,88			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.773.743,37	-3.742.378,44	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>58.434.804,35</b>	<b>64.055.880,25</b>
Bens Imóveis	45.714.990,41	50.518.618,22	Patrimônio Social e Capital Social	48.380.120,56	48.380.120,56
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-	-10.937,01	Resultados Acumulados	10.054.683,79	15.675.759,69
<b>TOTAL</b>	<b>60.903.827,08</b>	<b>65.902.261,92</b>	Resultado do Exercício	10.051.619,37	5.718.095,52
			Resultado de Exercícios Anteriores	3.064,42	10.054.683,79
			Ajustes de exercícios anteriores	-	-97.019,62
			<b>TOTAL</b>	<b>60.903.827,08</b>	<b>65.902.261,92</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.



## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 4.253.652,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.842.375,59** passando de um Superávit de R\$ 2.411.277,33 para um Superávit de **R\$ 4.253.652,92**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 4.018.025,62**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.556.741,00	4.394.802,16	1.838.061,16
Passivo Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>2.556.741,00</b>	<b>4.394.802,16</b>	<b>1.838.061,16</b>
Ativo Financeiro do PLAMAS	145.463,67	141.149,24	-4.314,43
Passivo Financeiro do PLAMAS	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ PLAMAS</b>	<b>2.411.277,33</b>	<b>4.253.652,92</b>	<b>1.842.375,59</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 141.149,24, se refere exclusivamente ao PLAMAS, que não apresenta Passivo Financeiro.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem PLAMAS e o resultado da execução orçamentária sem PLAMAS no montante de R\$ 4.182,21 é objeto de restrição no item Restrições de Ordem Legal.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Turvo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	196.415,75	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	45,96	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	23.982,87	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	60.575,51	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 60.575,51		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	20.758,09	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	41,87	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.927.408,50	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	64.283,75	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	37.823,31	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.230,55	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	233.014,65	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	3.108,84	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.669,86	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>2.572.359,51</b>	
00 - Recursos Ordinários	1.681.293,41	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>1.681.293,41</b>	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

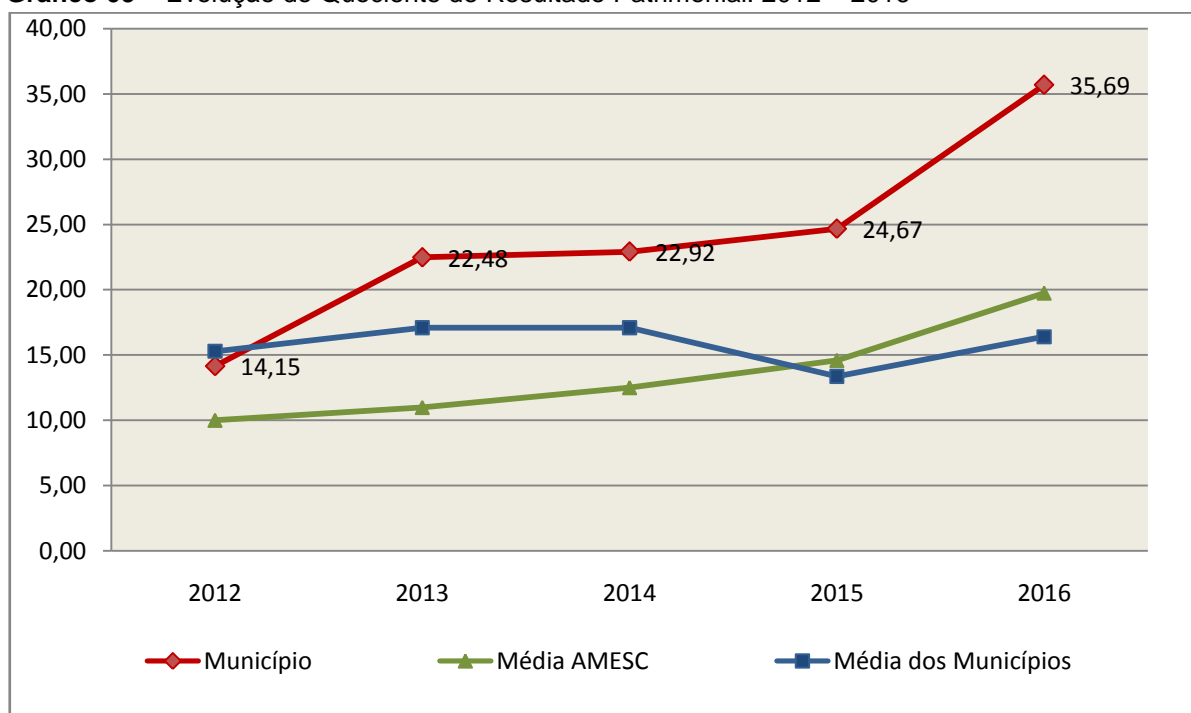
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	30.812.209,15	30.755.559,85	43.163.243,54	40.883.173,01	34.469.239,29
2 Restos a Pagar	179,52	72.687,98	0,00	0,00	0,00
3 Ativo Financeiro - Excluído PLAMAS	4.322.427,79	3.621.821,99	3.584.185,69	2.411.277,33	4.253.652,92
4 Passivo Financeiro– Excluído PLAMAS	0,00	0,00	4,80	0,00	0,00
5 Ativo Real	29.280.794,27	32.485.344,08	50.586.831,59	60.903.827,08	65.902.261,92
6 Passivo Real	2.068.845,25	1.444.808,70	2.206.711,03	2.469.022,73	1.846.381,67
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	14,15	22,48	22,92	24,67	35,69
Situação Financeira (3÷4)					
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



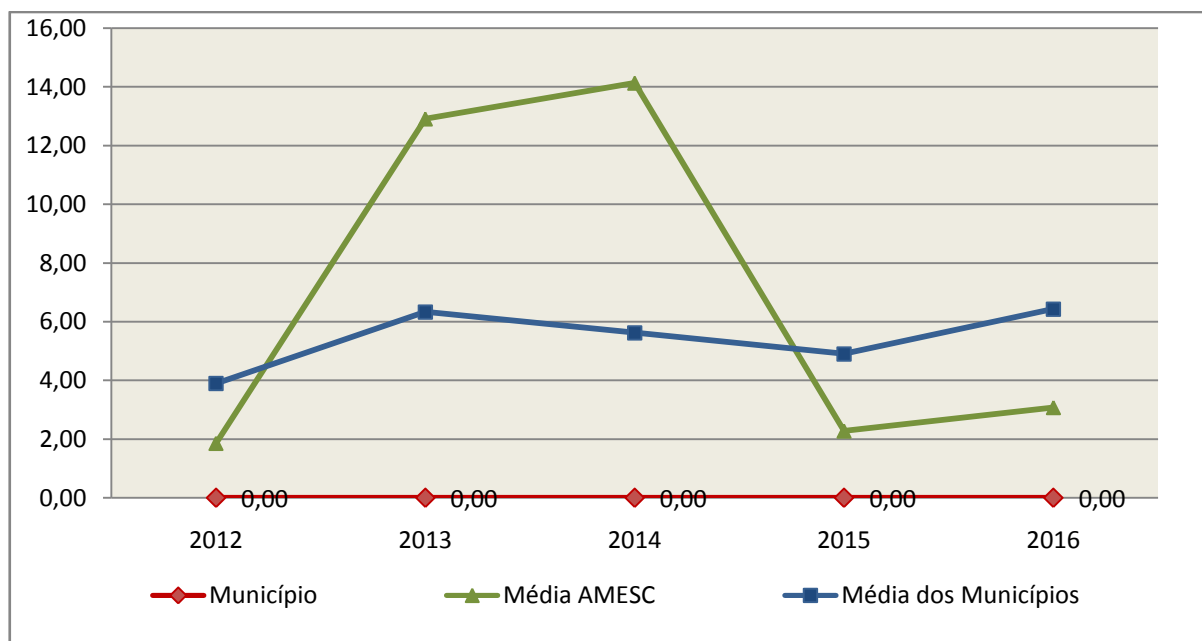
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **35,69** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

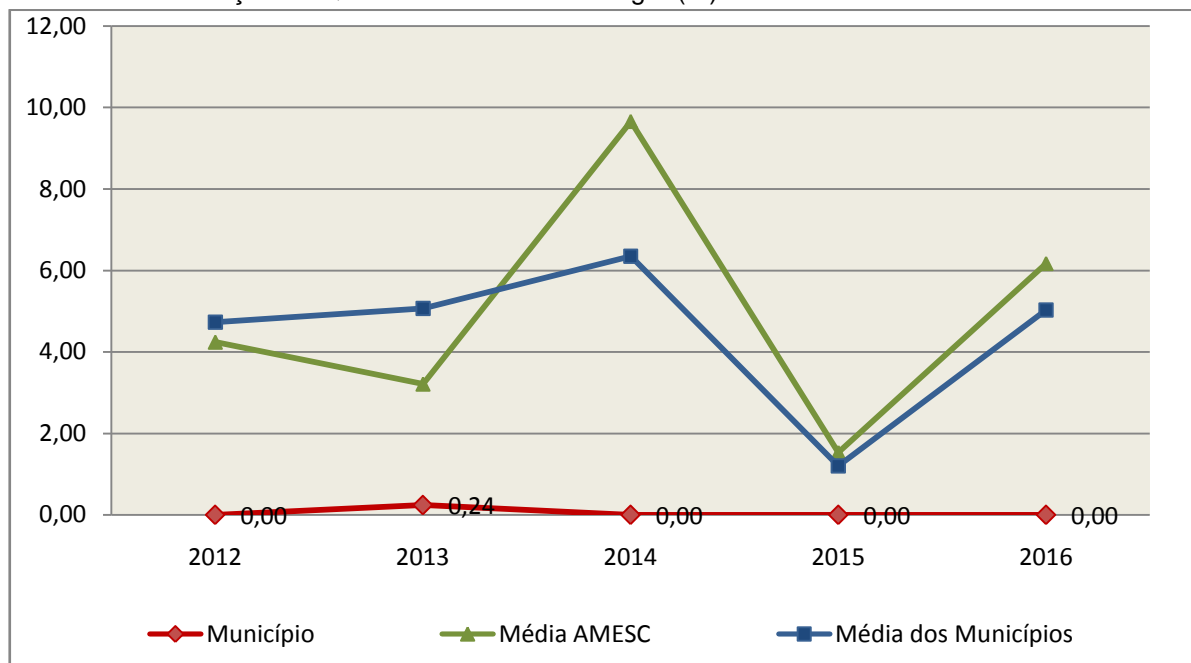
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o mesmo não apresentava saldo em seu Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Turvo é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,00%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.447.199,87** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **22,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.794.585,82**, representando **7,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

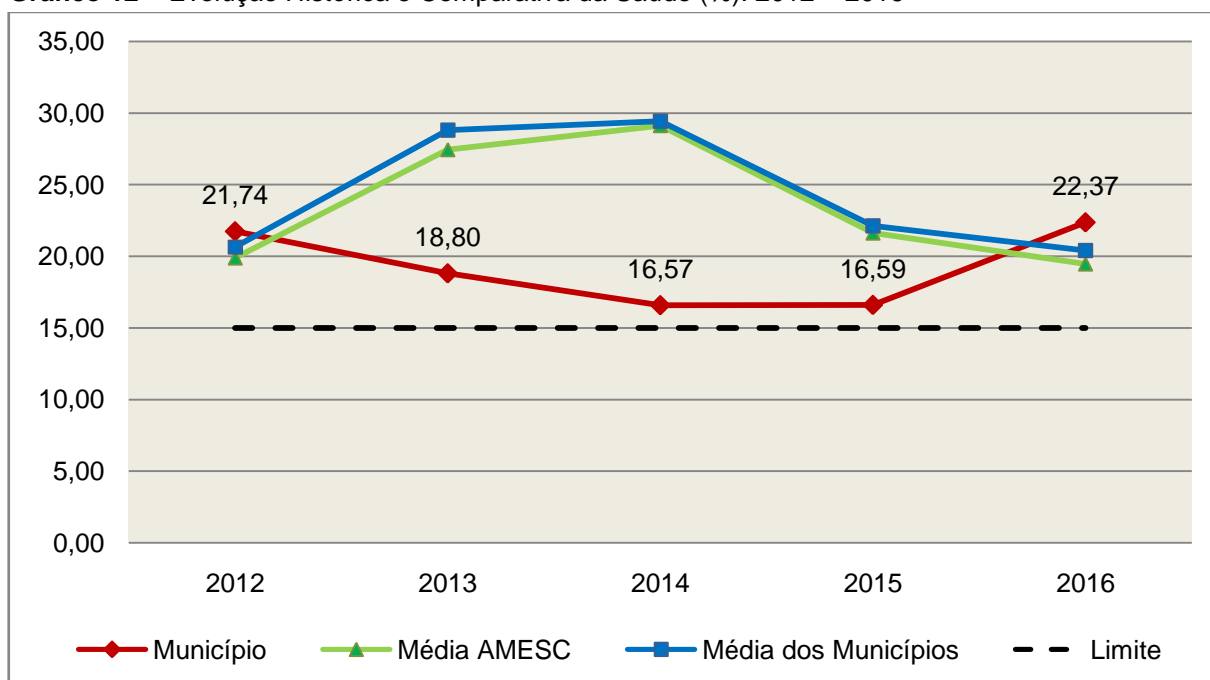
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>24.350.760,31</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.574.288,17	31,10
Atenção Básica	7.405.942,15	30,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	168.346,02	0,69
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.127.088,30	8,74
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>5.447.199,87</b>	<b>22,37</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.652.614,05	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.794.585,82</b>	<b>7,37</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



O gráfico anterior demonstra que o Município de Turvo em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.005.645,41** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 917.955,33**, representando **3,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

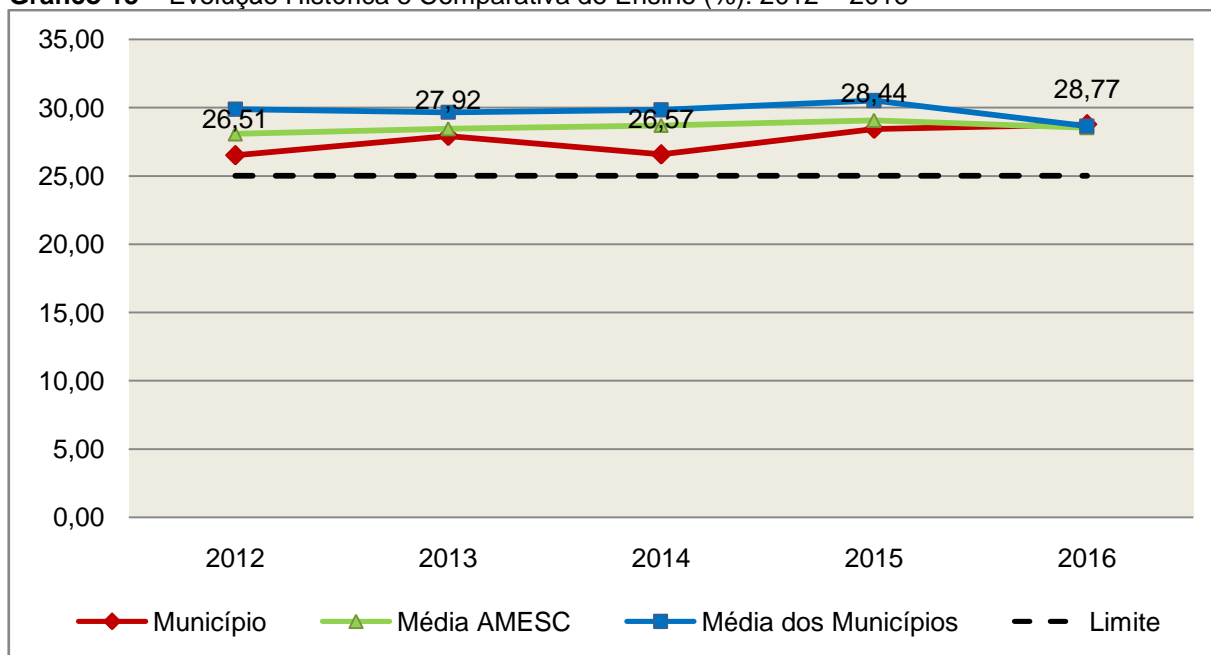
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>24.350.760,31</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>2.282.631,81</b>	<b>9,37</b>
Educação Infantil	2.282.631,81	9,37
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>6.300.200,74</b>	<b>25,87</b>
Ensino Fundamental	6.300.200,74	25,87
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>1.577.187,14</b>	<b>6,48</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>7.005.645,41</b>	<b>28,77</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.087.690,08	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>917.955,33</b>	<b>3,77</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Turvo em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.734.653,87**, equivalendo a **76,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.798.205,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	68.021,02
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.866.226,92</b>

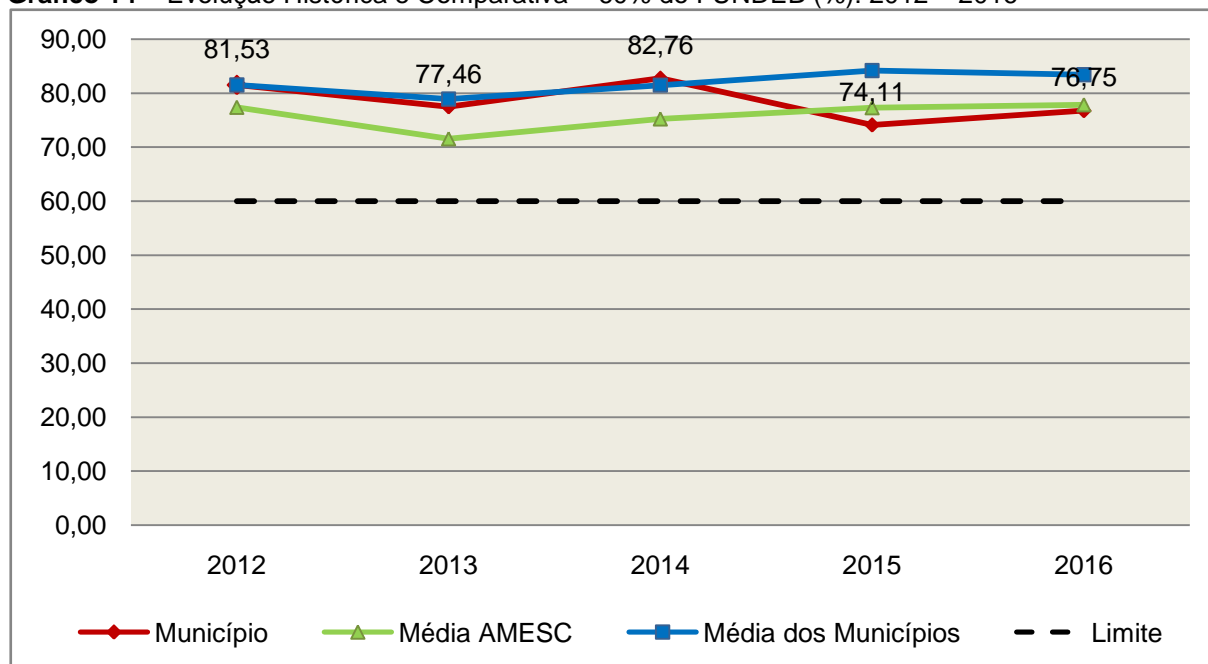
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.919.736,15
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB, empenhadas nas subfunções 361 e 365, Fonte de Recursos 18 e Grupo de Destinação de Recursos 1 e 2	3.734.653,87
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>814.917,72</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.725.392,22**, equivalendo a **97,11%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

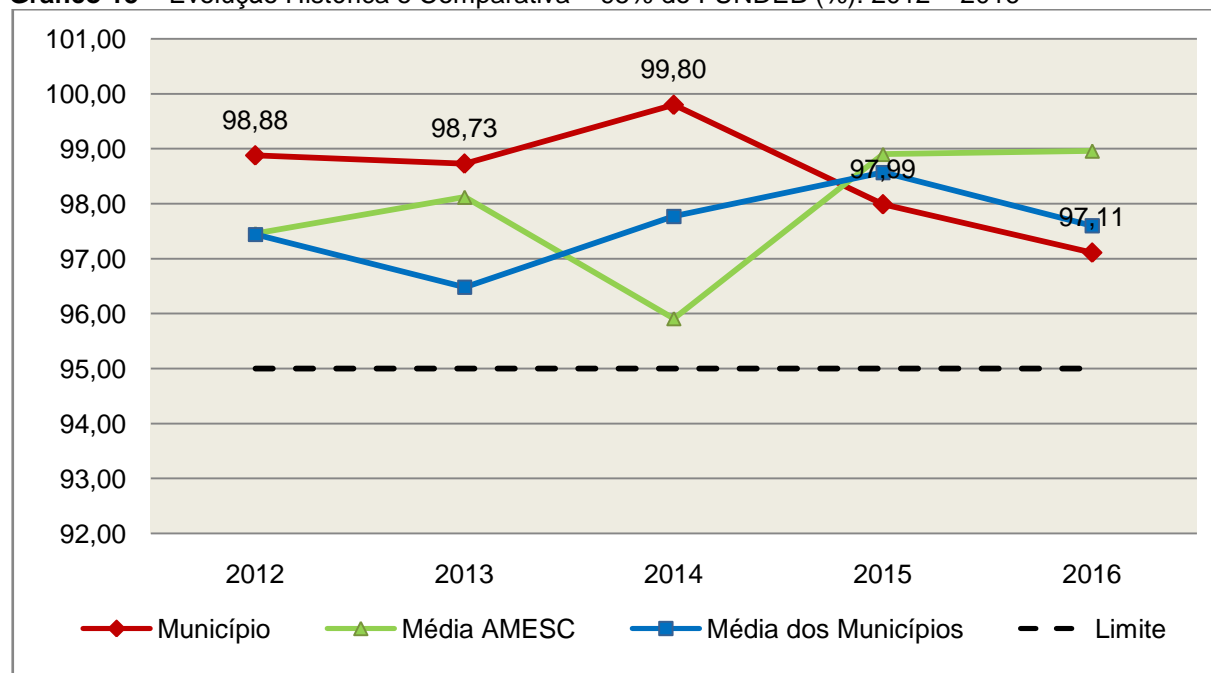
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.866.226,92</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	4.622.915,57
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB, empenhadas nas subfunções 361 e 365, Fonte de Recursos 18 e 19 e Grupo de Destinação de Recursos 1 e 2 *	4.725.392,22
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>102.476,65</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Turvo reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 68.623,97**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	60.575,51
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>60.575,51</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>31.717.561,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.030.536,98	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.030.383,05	44,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.018.011,29	3,21
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>15.048.394,34</b>	<b>47,44</b>

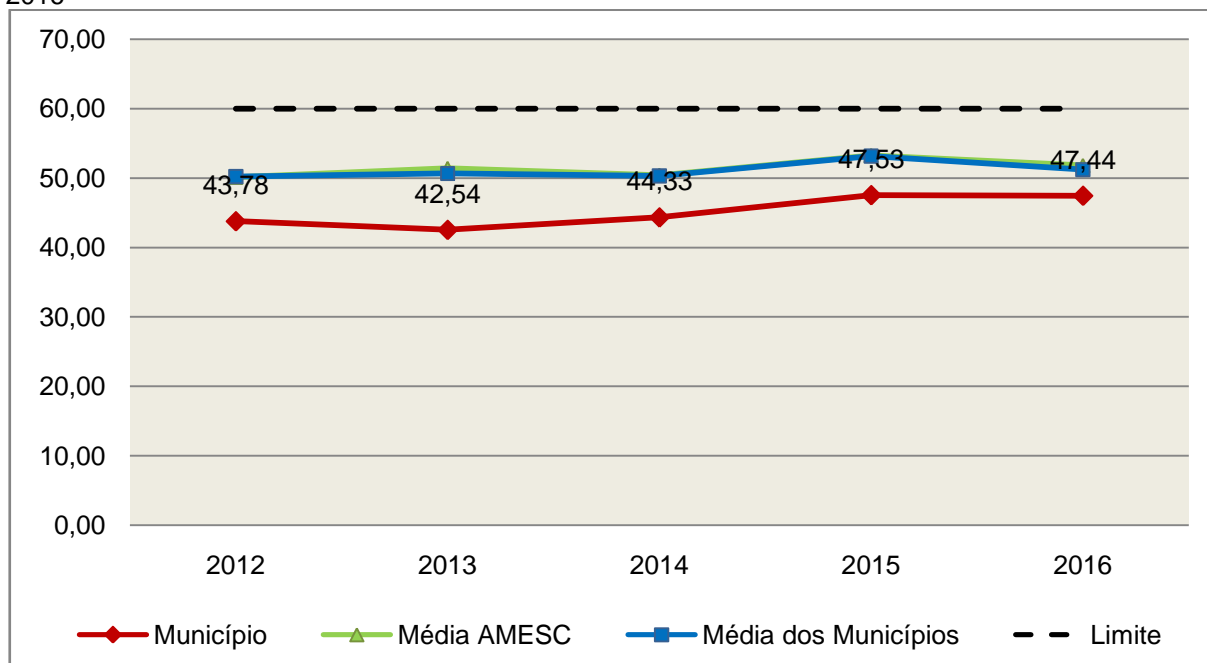
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.982.142,64	12,56
------------------------------	--------------	-------

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **47,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Turvo, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>31.717.561,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.127.483,29	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.030.383,05	44,24
Pessoal e Encargos	14.030.383,05	44,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>14.030.383,05</b>	<b>44,24</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.097.100,24	9,76

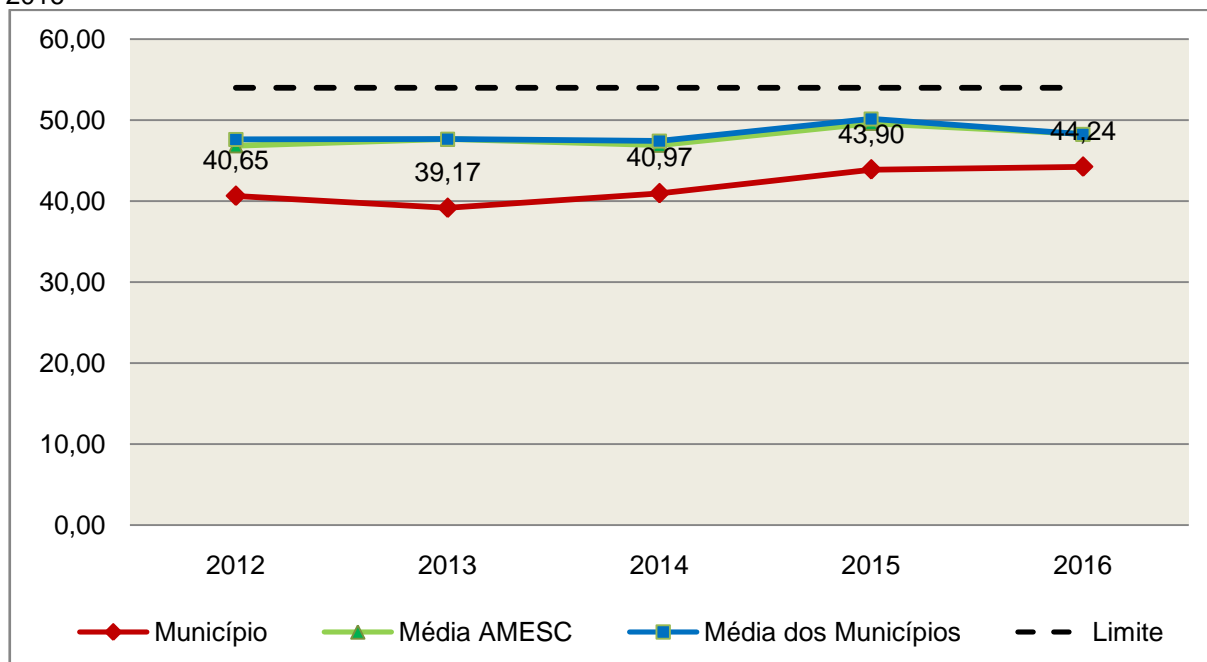
**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/<sup>4</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **44,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

<sup>4</sup> Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>31.717.561,64</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.903.053,70	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.018.011,29	3,21
Pessoal e Encargos	1.018.011,29	3,21
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.018.011,29</b>	<b>3,21</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	885.042,41	2,79

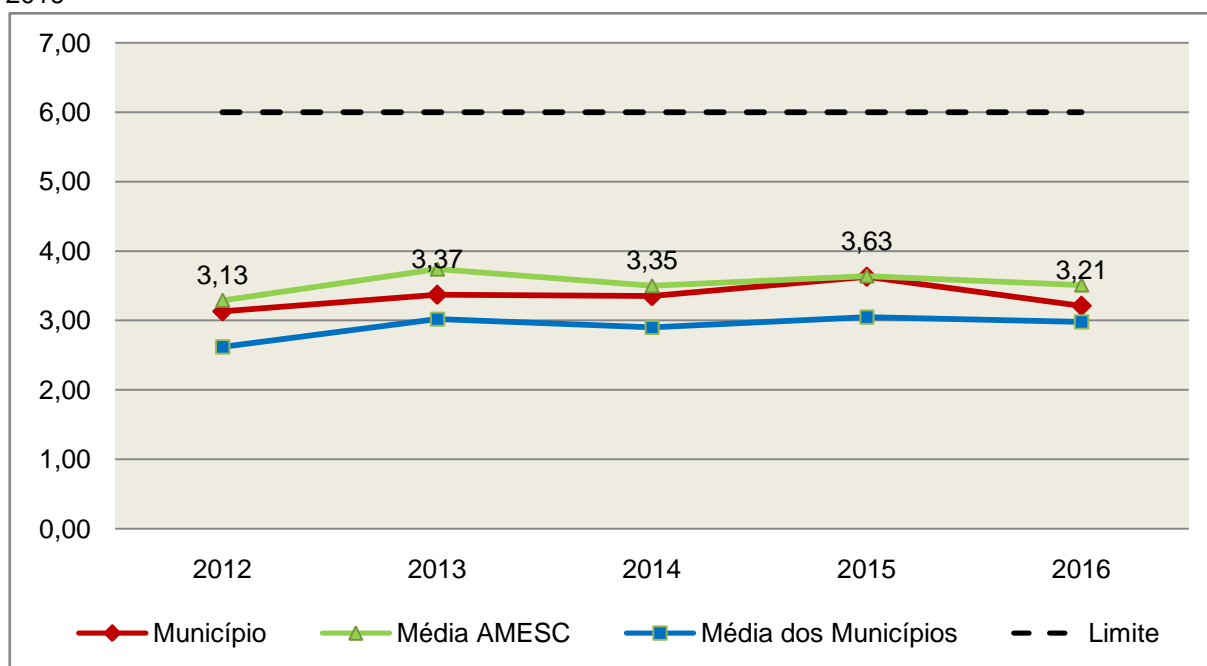
Fonte: \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Turvo**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Ressalte-se que o Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE anexado pela Unidade às fls. 113/115 não elimina o envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório

detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Turvo, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Ressalte-se que o Demonstrativo dos recursos aplicados em Saúde anexado pela Unidade às fls. 118/119 não elimina o envio do Parecer do Conselho Municipal de Saude.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Turvo**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Turvo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Turvo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Turvo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Turvo**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua	<b>CUMPRIU</b>

dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 07/03/2017 (fls. 163).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>i</sup>. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades <sup>ii</sup>(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles



Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.



Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Turvo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	196.415,75	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	45,96	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	23.982,87	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	60.575,51	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 60.575,51		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	20.758,09	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	41,87	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.927.408,50	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	64.283,75	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	37.823,31	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.230,55	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	233.014,65	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	3.108,84	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.669,86	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>0,00</b>	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
00 - Recursos Ordinários	1.681.293,41	CUMPRIU
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	1.681.293,41	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Município de Turvo não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade caixa, tanto com RECURSOS ORDINÁRIOS como com VINCULADOS, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos 02 com saldo devedor de R\$ 141,08, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

9.1.2 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.1).

9.1.3 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2016, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 68.623,97**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 1.731,99**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 6.442.107,41) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 6.440.375,42), evidenciadas no

Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 79/80)

9.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 4.182,21**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.842.375,59) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.846.557,80), em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11).

9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

## 9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

### Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.846.557,80
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 4.253.652,92
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	22,37%
4.2) Ensino	25,00%	28,77%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,75%
	95,00%	97,11%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	47,44%
b) Poder Executivo	54,00%	44,24%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,21%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	<b>CUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n° 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Turvo**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos **itens 9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 16/10/2017.

ANDREA YUMI IÇO  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

De Acordo

Em 16/10/2017.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn

**Diretor**

**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.795.160,89
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	27.801,91
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, demonstradas ao final deste relatório:  NE nos 171/2016 (R\$ 156,02) e 172/2016 (R\$ 299,67);  Receitas: 11211700 - taxa de vigilância sanitária (R\$ 23.850,32) + 11229900 – outras taxas pela prestação de serviços (R\$ 386,43) + 19909901 – outras receitas primárias (R\$ 111.087,04);  Despesas relativo ao PLAMAS – R\$ 168.346,02	304.125,50
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.127.088,30</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	37.712,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	9.092,20
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	917.296,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	13.603,10
Resultado líquido das transferências do Fundeb	531.462,45
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	68.021,02
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>1.577.187,14</b>



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	15.757,13	15.757,13	15.757,13
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.779.403,76	1.779.403,76	1.779.403,76
<b>TOTAL</b>			<b>1.795.160,89</b>	<b>1.795.160,89</b>	<b>1.795.160,89</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Turvo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	228	06/04/2016	VOLTA GRANDE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	20.589,00	20.589,00	20.589,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(AGENCIA DE PUBLICIDADES) PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSERÇÕES RADIO FONICAS E PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DOS ATOS OFICIAIS, INSTITUCIONAIS,PECAS PUBLICITARIAS DE INTERESSES SOCIAIS E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE TURVO -SC, DURANTE O EXERCICIO DE 2016
Fundo Municipal de Saúde de Turvo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	57	01/02/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	136,20	136,20	136,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 150299724686 E 150299708086 A SER APLICADO NO VEICULO DE PLACA MJP-6861 REALIZADA PELO FUNCIONARIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE TURVO O SR. JOÃO FRANCISCO DE PELEGRINI.
Fundo Municipal de Saúde de Turvo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	17	08/01/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	476,71	476,71	476,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº150299322366, 150298937263, 150325628/027, 150298299973, 150295095728, 150296505417, APLICADA NO VEICULO DE PLACA MJR-4721, REALIZADA PELO FUNCIONARIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE TURVO SR. VILSON PICCOLLO.
Fundo Municipal de Saúde de Turvo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	22	12/01/2016	WGS SISTEMAS LTDA	6.600,00	6.600,00	6.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA NOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES JUNTO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS NA CAPITAL DO ESTADO E 6ª REGIONAL DE SAUDE.
<b>TOTAL</b>						<b>27.801,91</b>	<b>27.801,91</b>	<b>27.801,91</b>	



### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	37.712,13	37.712,13	37.712,13
<b>TOTAIS</b>			<b>37.712,13</b>	<b>37.712,13</b>	<b>37.712,13</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	752	01/04/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	145,10	145,10	145,10	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE 01 LEITE APTAMIL III 800G, 01 SUPRA SOY 300G, 01 LEITE SUPRA SOY 350G, ETC... PARA CONSUMO DE ALUNOS NA CRECHE CIDADE ALTA, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 415/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2410	06/09/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	409,60	409,60	409,60	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE 02 SUPRA SOY 400G, 02 APTAMIL I 800G, 02 MILUPA II 800G, ETC... PARA CONSUMO DOS ALUNOS COM ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DAS CRECHE SÃO CRISTOVÃO E MARIA MARCON SARTOR, PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1606/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2947	16/11/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	2.198,00	2.198,00	2.198,00	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE APTAMIL II 800G, APTAMIL AR 800G, NESTOGENO II 800G, ETC... PARA CONSUMO DOS ALUNOS COM ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DAS CRECHES CIDADE ALTA, SÃO CRISTOVÃO E SÃO LUIZ, PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1949/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1332	24/05/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	1.355,20	1.355,20	1.355,20	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE LEITE NESTOGENO I 800G, LEITE NESTOGENO II 800G, 01 APTAMIL I 800G, ETC... PARA CONSUMO DAS CRIANÇAS COM ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NAS CRECHES MARIA MARCON SARTOR, SÃO LUIZ E SÃO CRISTOVÃO, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 852/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2154	10/08/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	3.200,40	3.200,40	3.200,40	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS NAS CRECHES SÃO LUIZ, MARIA MARCON SARTOR E SÃO CRISTOVÃO, PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1412/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2677	04/10/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	1.047,90	1.047,90	1.047,90	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS: 04 UN APTAMIL 2 800 G, 02 UN APTAMIL 3 800G, ...ETC, PARA SEREM CONSUMIDOS PELAS CRIANÇAS DA CRECHE MARIA MARCON SARTOR E CRECHE SÃO CRISTOVÃO. (Compra Direta Nº 1767/2016)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1686	23/06/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	736,00	736,00	736,00	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE NESTOGENO I 800G, MILUPA II 800G, APTAMIL II 800G, ETC... PARA CONSUMO DE ALUNOS COM ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NAS CRECHES CIDADE ALTA, SÃO CRISTOVÃO E SÃO LUIZ, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1108/2016)
<b>TOTAL</b>						<b>9.092,20</b>	<b>9.092,20</b>	<b>9.092,20</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	491.164,38	491.164,38	491.164,38
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	98.191,39	98.191,39	98.191,39
80 - Outras Especificações	2016	361	327.940,47	327.940,47	327.940,47
<b>TOTAL</b>			<b>917.296,24</b>	<b>917.296,24</b>	<b>917.296,24</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2417	08/09/2016	IDEAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE 01 BANNER PARA USO NO DESFILE CIVICO PELA ESCOLA SÃO LUIZ, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1613/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2271	24/08/2016	IDEAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	70,00	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE 01 BANNER PARA USO NO ENCONTRO DAS PSICOLOGAS REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1503/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2411	06/09/2016	PESCADOR LTDA	26,80	26,80	26,80	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE 02 FARDOS DE ÁGUA MINERAL 500ML SEM GÁS PARA CONSUMO DURANTE EVENTO DO DESFILE 7 SETEMBRO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1607/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2913	08/11/2016	BABA ARTES E FIOS LTDA ME	30,20	30,20	30,20	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE 02 VIES 20MTS, 02 LINHA RETA E 01 AGULHA CROCHE PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES DE USO DA BANDA DA ESCOLA PROF. CELSO MARCON, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1924/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2127	05/08/2016	BABA ARTES E FIOS LTDA ME	87,50	87,50	87,50	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE 04 MTS DE TECIDO OXFORD, 25 BOTÕES E 01 VIES ESTREITO PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES DA BANDA DE FANFARRA DA ESCOLA PROF. CELSO MARCON, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 1390/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1867	08/07/2016	CASA DAS GAITAS LTDA	3.818,00	3.818,00	3.818,00	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS: 15 UN SURDO MEDIO 30X14" INOX, 04 UN PANDEIRO MEI LUA, 60 UN TALABARTE 02 GANCHOS E 15 UN BAQUETA, PARA USO NAS BANDAS DE FANFARRA MUNICIPAL DE TURVO. (Compra Direta Nº 1209/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2420	08/09/2016	CASSIO FARIAS - ME	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. SERVIÇO PRESTADO NA SONORIZAÇÃO DA SEMANA DA PATRIA DE DESFILE CIVICO EM TURVO. (Compra Direta Nº 1616/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3382	20/12/2016	CASSIO FARIAS - ME	7.800,00	7.800,00	7.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA NO VALOR REF. SERVIÇO PRESTADO NA SONORIZAÇÃO DURANTE APRESENTAÇÕES DE NATAL REALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ DE TURVO. (Compra Direta Nº 2230/2016)
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2266	23/08/2016	ANTONIO CARLOS RAUCH	670,00	670,00	670,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 10 QUEPES PARA USO DOS ALUNOS DA BANDA FANFARRA DA ESCOLA LAURITA MANFREDINI BRISTOT, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO .
Prefeitura Municipal de Turvo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	751	01/04/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	25,60	25,60	25,60	VALOR REF. AQUISIÇÃO DE 01 LEITE NINHO ZERO LACTOSE 380G PARA CONSUMO DO ALUNO DA ESCOLA LAURITA MANFREDINI BRISTOT, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TURVO. (Compra Direta Nº 414/2016)
<b>TOTAL</b>						<b>13.603,10</b>	<b>13.603,10</b>	<b>13.603,10</b>	


**Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	141.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.149,24	141.149,24	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	196.274,67	-141,08	0,00	0,00	0,00	0,00	196.415,75	0,00	0,00	196.415,75	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	45,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,96	0,00	0,00	45,96	SUPERAVIT
08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
12	23.982,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.982,87	0,00	0,00	23.982,87	SUPERAVIT
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	60.575,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.575,51	0,00	0,00	60.575,51	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	20.758,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.758,09	0,00	0,00	20.758,09	SUPERAVIT
33	41,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,87	0,00	0,00	41,87	SUPERAVIT
34	1.927.408,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.927.408,50	0,00	0,00	1.927.408,50	SUPERAVIT
35	64.283,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.283,75	0,00	0,00	64.283,75	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	37.823,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.823,31	0,00	0,00	37.823,31	SUPERAVIT
37	2.230,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230,55	0,00	0,00	2.230,55	SUPERAVIT
38	233.014,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.014,65	0,00	0,00	233.014,65	SUPERAVIT
39	3.108,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.108,84	0,00	0,00	3.108,84	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	2.669,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.669,86	0,00	0,00	2.669,86	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>2.713.367,67</b>	<b>- 141,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.713.508,75</b>	<b>141.149,24</b>	<b>0,00</b>	<b>2.572.359,51</b>	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	1.681.434,49	141,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.681.293,41	SUPERAVIT	
<b>T.</b>	<b>1.681.434,49</b>	<b>141,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.681.293,41</b>		

<sup>i</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

<sup>ii</sup> idem

### Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS													
FR	VALOR REGISTRADO	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU		
			DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	EXERCÍCIOS ANTERIORES		NÃO EMPENHADAS				INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
2	196.274,67	-141,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.415,75	CUMPRIU		
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
7	45,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,96	CUMPRIU		
8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

12	23.982,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.982,87	CUMPRIU
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
19	60.575,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.575,51	CUMPRIU
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
32	20.758,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.758,09	CUMPRIU
33	41,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,87	CUMPRIU
34	1.927.408,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.927.408,50	CUMPRIU
35	64.283,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.283,75	CUMPRIU
36	37.823,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.823,31	CUMPRIU
37	2.230,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230,55	CUMPRIU
38	233.014,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.014,65	CUMPRIU
39	3.108,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.108,84	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU



82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
83	2.669,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.669,86	CUMPRIU	
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>											<b>0,00</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>													
	<b>A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*</b>	<b>B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>											
		<b>DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>			<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016</b>			<b>AJUSTES</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)</b>	<b>CUMPRIU/ DESCUMPRIU</b>	
<b>FR</b>	<b>VALOR REGISTRADO</b>		<b>E</b>	<b>DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE</b>	<b>2º E 3º QUADRIMESTRES</b>		<b>NÃO EMPENHADAS</b>	<b>Inscritas em RP Não PROCESSADOS</b>	<b>EMPENHADAS CANCELADAS</b>				<b>E</b>
0	1.681.434,49	141,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.681.293,41	<b>CUMPRIU</b>	

**OUTRAS EXCLUSÕES DA SAÚDE:**
**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Turvo

**Competência:** 01/2016 à 06/2016

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	171	10/03/2016	FARMACIA JULIANA MARAGNO LTDA - ME	156,02	156,02	156,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF. VALOR DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE ALVARA SANITARIO COBRADO INDEVIDAMENTE DO CONTRIBUINTE FARMACIA JULIANA MARAGNO LTDA EM 2016.
2	172	10/03/2016	FARMACIA TATIFARMA LTDA ME	299,67	299,67	299,67	PELA DESPESA EMPENHADA REF. VALOR DO RESSARCIMENTO DE TAXA DE ALVARA SANITARIO EFETUADO EM 2016 COBRADO INDEVIDAMENTE AO CONTRIBUINTE, CFE LEI COMPL. 02/2004 (Cod. Tributario Municipal)

**Total VI. Pago (R\$):** 455,69 de 455,69

**Total VI. Liquidado (R\$):** 455,69 de 455,69

**Total VI. Empenho (R\$):** 455,69 de 455,69

**Total de Registros:** 2 de 2

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Turvo

**Competência:** 01/2016 à 06/2016

Natureza receita	Descrição	Fonte recursos	Descrição	Valor arrecadado	Dedução receita
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0.1.02.000000	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	23.850,32	



1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0.1.02.000000	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	386,43	
1.9.9.0.99.01	Outras Receitas - Primárias	0.1.02.000000	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	111.087,04	

**Total Valor arrecadado:** 135.323,79

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Turvo

**Competência:** 01/2016 à 06/2016

**codigoFuncaoSubFuncao:** 10302

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>2</u>	15/01/2016	BETHA SISTEMAS LTDA	1.028,88	1.028,88	1.028,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 04 MESES DE LOCAÇÃO DO SISTEMA DE 04 ACESSOS DE CONTABILIDADE EM AMBIENTE DO WINDOWS PARA PLAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, CONFORME TERMO ADITIVO 01/2015, PARA ANO DE 2016
2	<u>5</u>	17/05/2016	BETHA SISTEMAS LTDA	1.808,74	1.808,74	1.808,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 07 MESES DE LOCAÇÃO DO SISTEMA DE 04 ACESSOS DE CONTABILIDADE EM AMBIENTE DO WINDOWS PARA PLAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, CONFORME TERMO ADITIVO 01/2015, PARA ANO DE 2016
2	<u>8</u>	07/12/2016	BETHA SISTEMAS LTDA	258,04	258,04	258,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DO SISTEMA DE 04 ACESSOS DE CONTABILIDADE EM AMBIENTE DO WINDOWS PARA PLAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO, CONFORME TERMO ADITIVO 01/2015, PARA ANO DE 2016



2	<u>2</u>	23/08/2016	CAMILA RONCHI MENEGON	160,00	160,00	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. VALOR DO DESCONTO EFETUADO INDEVIDAMENTE NOS MESES DE MAIO A DEZ/15 DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAMILA RONCHI MENEGON, PELA SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PLAMAS DA PREFEITURA DE TURVO- SC.
2	<u>1</u>	12/01/2016	OI S.A.	230,65	230,65	230,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. VALOR ESTIMADO PARA CONSUMO DO TELEFONE 3525-0915 PARA USO NO PLAMAS DA PREFEITURA DE TURVO PARA NO DE 2016.
2	<u>4</u>	20/04/2016	SONIA BEATRIZ GAVA MARTIGNAGO	313,98	313,98	313,98	PELA DESPESA EMPENHADA REF. VALOR DO DESCONTO EM DUPLICIDADE DA FUNCIONARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SONIA BEATRIZ GAVA MARTIGNAGO, PARA RESSARCIMENTO DA ASSISTENCIA MEDICA- PLAMAS MUNICIPAL.
2	<u>3</u>	15/01/2016	UNIMED CRICIUMA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS/EMPRESAS/ COOPERATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL A NIVEL NACIONAL EM PLANOS POS-PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, USUARIOS E DEPENDENTES DO PLAMAS MUNICIPAL EM ATENDIMENTO EM CONSULTORIOS MEDICOS, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIAREAS DE DIAGNOSTICO A NIVEL NACIONAL, CFE CONTRATO 02/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, PARA ANO DE 2016



2	6	31/05/2016	UNIMED CRICIUMA	64.545,73	64.545,73	64.545,73	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS/EMPRESAS/ COOPERATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL A NIVEL NACIONAL EM PLANOS POS-PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, USUARIOS E DEPENDENTES DO PLAMAS MUNICIPAL EM ATENDIMENTO EM CONSULTORIOS MEDICOS, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIAREAS DE DIAGNOSTICO A NIVEL NACIONAL, CFE CONTRATO 02/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, PARA ANO DE 2016
---	---	------------	-----------------	-----------	-----------	-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Total VI. Pago (R\$):** 168.346,02 de 168.346,02

**Total VI. Liquidado (R\$):** 168.346,02 de 168.346,02

**Total VI. Empenho (R\$):** 168.346,02 de 168.346,02

**Total de Registros:** 8 de 8